



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº043/2021

**INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A
EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS COMISSIONADOS.**

CEZAR AUGUSTO POHLMANN (MDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, com amparo no artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Excelência, entregar a presente indicação e solicitar a remessa dessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nestor Rubem Ellwanger, para as devidas providências, a presente **INDICAÇÃO**:

- Indicar ao Prefeito Municipal, a extensão do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais comissionados.

JUSTIFICATIVA

No dia 20/05/2020, ocorreu a edição da Lei Complementar Municipal nº 022, que concedeu, de maneira permanente, o benefício de auxílio-alimentação aos servidores e empregados municipais efetivos.

Porém, ao não incluir os servidores municipais comissionados, referida norma acarretou uma discrepância social, pois estes laboram no mesmo ambiente daqueles, gozam de remunerações semelhantes, possuem idêntica necessidade de alimentação e, na grande maioria, residem no município.

Mencionada situação implica na diferenciação dos agentes públicos em duas classes, uma que recebe vale-alimentação e outra que precisa gastar recursos próprios para fazer as refeições, apesar da natureza dos cargos não prever qualquer especificidade apta a justificar a segregação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Eventual não correção da disparidade viola o princípio da igualdade, ao passo que também lesiona direitos sociais, dando ensejo, inclusive, a propositura de ações judiciais pelos servidores comissionados pleiteando o benefício.

Por outro lado, cumpre destacar que o auxílio-alimentação não ostenta caráter salarial e sim indenizatório, porquanto destinado a ressarcir uma parcela das despesas dos agentes com comida, bem como que sua ampliação àqueles encontra suporte nos artigos 37 e 39, ambos da Constituição Federal, bastando a previsão em norma local e a satisfação dos competentes requisitos.

Desta forma, levando em consideração o conjunto fático acima exposto e os respectivos fundamentos e argumentos, **INDICO** a Vossa Excelência que seja elaborado Projeto de Lei Complementar para modificar os artigos 1º e 4º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 022/2020, no intuito de estender o benefício de vale-alimentação aos servidores municipais comissionados.

Candelária-RS, 03 de setembro de 2021

Cezar Augusto Pohlmann
Autor